



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.789 /

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 8.634, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2010, QUE ‘AUTORIZA O MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Os incisos I e IV do art. 2º da Lei nº 8.634, de 13 de fevereiro de 2010, que ‘Autoriza o Município de Poços de Caldas a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências’, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.:

- I. *juros de 7% (sete por cento) ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência;*
- (...)
- IV. *pagamento em até 60 (sessenta) meses, sendo até 6 (seis) meses de carência e até 54 (cinquenta e quatro) meses de amortização, respeitados os prazos definidos pelo BDMG para cada tipo de projeto.”*

Art. 2º. A patrulha mecanizada a que se refere o caput do Art. 1º da Lei nº 8.634/2010 é composta de dois caminhões basculantes, duas motoniveladoras, uma pá carregadeira, duas retroescavadeiras, um trator leve 103 cv, dois tratores leves 50 cv e um trator esteira.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE AGOSTO DE 2011.


PAULO CÉSAR SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no “Jornal de Poços”, edição nº 4000, de 30/08 /2011.